

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE PETRÓPOLIS E REGIÕES

Rua Dr Walmir Peçanha, 64 - Sala 305 - Tel.: (24) 2252-3117 - CEP: 25.802-180 - Três Rios – RJ

e-mail:sindtur3rios@hotmail.com

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE PETRÓPOLIS REPRESENTANDO A FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, COM BASE TERRITORIAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM SUA SEDE SOCIAL NA RUA DR. WALMIR PEÇANHA N° 64 SALA 305, EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO ÀS 10:00 (DEZ HORAS), DO DIA 30 DE AGOSTO DE 2022.

Às 10:00h (dez horas) do dia 30 de Agosto de 2022, na sede do Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Petrópolis, à Rua Dr. Walmir Peçanha, sessenta e quatro sala trezentos e cinco, a Sra. Luciana Regina de Carvalho Porto - Presidente do Sindicato, declarou aberto os trabalhos da Assembléia e, verificando-se o livro de presença constatou-se não haver número legal, tendo a Sra. Presidente do Sindicato, suspenso os trabalhos às 10:00h (dez horas). Em segunda convocação às 10:30 h (dez horas e trinta minutos), a Sra. Luciana Regina de Carvalho, declarou reaberto os trabalhos da Assembléia, tendo solicitado ao plenário a indicação de um dos presentes para presidir a Assembléia, tendo sido seu próprio nome escolhido por unanimidade. Assumindo a Presidência da Assembléia, a Sra. Luciana Regina de Carvalho Porto, compõe a mesa, convidando a Sr^a. Thaiza Gamarano Caetano de Oliveira, para secretariar os trabalhos. Dando início, solicitou da Sr^a. secretária, a leitura do seguinte **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**, publicado no **Entre-Rios Jornal**, página 6 (SEIS), edição de 23 de agosto de 2022. **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** – A Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Petrópolis e Regiões, convoca todos os trabalhadores pertencentes à categoria profissional, em especial aos associados quites com suas obrigações sociais, dos Municípios de **Engenheiro Paulo de Frontin, Mendes, Miguel Pereira, Paraíba do Sul, Sapucaia, Três Rios, Areal, Comendador Levy Gasparian, Paty do Alferes e São José do Vale do Rio Preto**, para comparecerem a Assembléia Geral, a realizar-se no dia **30 de Agosto** de 2022 (terça-feira), na sede do Sindicato na rua Dr. Walmir Peçanha, nº 64 sala 305 – Centro – Três Rios RJ, às 10:00 h em primeira convocação, e não havendo nº legal, em segunda e última convocação às 10:30 h, quando, com qualquer número de empregados presentes, analisaremos, discutiremos e aprovaremos, de acordo com os arts. 611 e 857 da CLT, a seguinte **ORDEM DO DIA**: a) Concessão de Poderes a Diretoria para instauração de Dissídio Coletivo; b) Celebração de Acordo Coletivo, Convenção Coletiva e Condições de Trabalho; c) Contribuição Sindical (Anual) em favor do Sindicato e autorização prévia e coletiva dos descontos em folha de pagamento de acordo com os Arts. 545 da CLT e 8º inciso IV da Constituição Federal; d) Assuntos Gerais.

EM FACE DA PANDEMIA DE CORONAVIRUS SARS-COV-2, CAUSADOR DA DOENÇA COVID-19 e de toda a Legislação Internacional, Federal, Estadual e Municipal e respeito, serão tomadas todas as cautelas para o cumprimento das normas legais de distanciamento social como utilização de máscaras, higienização das mãos e de todo material com produtos desinfetantes adequados, espaço mínimo entre os que se fizerem presentes, votação individual e separada com distanciamento mínimo entre os votantes, sem prejuízo de outras providências julgadas necessárias para a segurança dos organizadores e participantes. Três Rios, 23 de agosto de 2022. Luciana Regina de Carvalho Porto - Presidente. Ao término da leitura do Edital, com a palavra a Sra. Presidente da Assembléia, que teceu vasto comentário com referência a importância da mesma, esclarecendo que iria fazer a leitura da **PROPOSTA**, com as **REIVINDICAÇÕES** elaboradas pela Diretoria do Sindicato, para que a Assembléia se pronunciasse e ao mesmo tempo fizesse as observações necessárias, com a final aprovação do que ficasse decidido, propôs e foi aprovado pelo plenário que todos os itens da Ordem do Dia, fossem lidos, discutidos, para no final fazer-se uma única votação. Com a palavra, ainda, a Sra. Presidente da Assembléia procede a leitura da seguinte proposta,

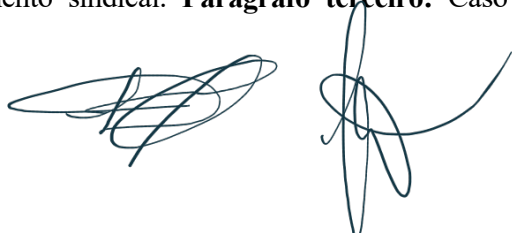


SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE PETRÓPOLIS E REGIÕES

Rua Dr Walmir Peçanha, 64 - Sala 305 - Tel.: (24) 2252-3117 - CEP: 25.802-180 - Três Rios – RJ

e-mail:sindtur3rios@hotmail.com

alertando ao plenário que a proposta aprovada, seria imediatamente encaminhada ao Sindicato Patronal, para depois, caso não seja aceita, ajuizar no Tribunal Regional de Trabalho. **PAUTA DE REIVINDICAÇÕES, APRESENTADA NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, NO DIA 30 DE AGOSTO DE 2022, DE CONFORMIDADE COM OS ANSEIOS REIVINDICATÓRIOS DAS CATEGORIAS REPRESENTADAS PELO SINDICATO, CUJAS CLÁUSULAS SÃO AS SEGUINTE:** **PRIMEIRA:** A partir de 01 de outubro de 2022 os salários dos empregados da categoria profissional dos municípios de Areal, Comendador Levy Gasparian, Paty do Alferes, São José do Vale do Rio Preto, Engenheiro Paulo de Frontin, Mendes, Miguel Pereira, Paraíba do Sul, Sapucaia e Três Rios, representado pelo Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Petrópolis e Regiões, serão reajustados pelo índice acumulado do INPC, no período de 01 de outubro de 2021 à 30 de setembro de 2022, a ser aplicado nos salários percebidos em setembro de 2022. **SEGUNDA:** Sobre o salário reajustado na forma da cláusula anterior, será aplicado, a título de aumento real, o percentual de 4% (quatro por cento); **TERCEIRA:** O pagamento dos salários e demais vantagens devidas aos empregados representados pela categoria profissional será paga da seguinte forma.: 40% (quarenta por cento) até o dia 20 de cada mês vincendo, sob a forma de vale e/ou adiantamento e, o saldo de 60% (sessenta por cento) até o último dia de cada mês vincendo ou, no máximo, até o quinto dia do mês subsequente ao vencido, ressalvado, entretanto, eventuais vantagens que já venham sendo observados pelas empresas que, nesse particular, deverão mantê-las em favor dos empregados. **QUARTA:** A cada período de 05 (cinco) anos completados na mesma empresa, fica assegurado mensalmente ao empregado, o adicional quinquênio, equivalente a 5% (cinco por cento) de seu salário. **QUINTA:** As empresas manterão convênios com, no mínimo 3 (três) farmácias, a fim de atenderem aos seus funcionários na aquisição de medicamentos, ficando ajustado que, o limite de cada empregado, mensalmente, será de 25% (vinte e cinco por cento) de seu salário. A responsabilidade da empresa é no sentido da efetivação do convênio, informando aos empregados e a entidade sindical que os representa o nome e endereço dos estabelecimentos que detém o convênio, sendo certo que, no mês subsequente as eventuais aquisições pelos empregados, o empregador procederá ao desconto da importância objeto desta cláusula. **SEXTA:** Aos empregados que possuam 10 (dez) ou mais anos de trabalho na mesma empresa, e ao qual falem 12 (doze) meses para atingir o direito à aposentadoria pelo prazo mínimo da Previdência Social, será garantido o emprego e/ou salário durante os 12 (doze) meses acima mencionados. **SÉTIMA:** Serão abonadas as faltas dos empregados para comparecimento a Congressos Sindicais, na proporção de 1 (hum) por empresa, até 15 (quinze) dias totais por ano, para empresas com mais de 20 (vinte) empregados. **OITAVA:** Os empregados estudantes terão abonadas as suas faltas, quando decorrente do comparecimento a exames escolares de estabelecimento de ensino, quando conflitante com a jornada de trabalho, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, desde que haja comunicação ao empregador com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à realização dos mesmos. **NONA:** As rescisões de contrato dos empregados com mais de um ano de trabalho, abrangidos por este acordo, serão homologadas no Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Petrópolis e Regiões, no prazo previsto pelo parágrafo 6º do art. 477 da CLT, sob as penas do parágrafo 8º do mesmo artigo. **Paragrafo primeiro** – Em caso de ausência do empregado ao ato homologatório, o Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Petrópolis e Regiões se obriga a fornecer declaração juridicamente hábil de modo a evitar o pagamento da multa prevista no caput do artigo, desde que a empresa comprove por escrito, ao mesmo sindicato, que o empregado foi informado, mediante protocolo ou AR ou, ainda, mediante comunicação por escrito em sua copia do aviso prévio, do dia, hora e local para ser efetivada a rescisão de contrato. **Paragrafo segundo:** Quando a homologação de rescisão de contrato de trabalho junto ao Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Petrópolis e Regiões, o empregador deverá apresentar a guia quitada da contribuição Sindical ou da Assistencial ou da mensalidade social do mês em curso, como também a guia da contribuição sindical patronal, comprovando assim seu enquadramento sindical. **Paragrafo terceiro:** Caso o empregador, no ato da homologação, não apresente os

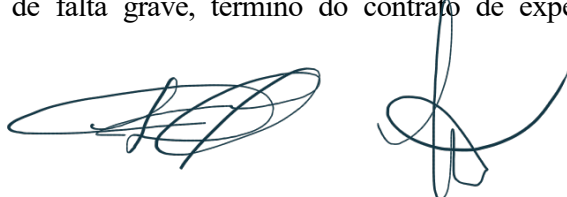


SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE PETRÓPOLIS E REGIÕES

Rua Dr Walmir Peçanha, 64 - Sala 305 - Tel.: (24) 2252-3117 - CEP: 25.802-180 - Três Rios – RJ

e-mail:sindtur3rios@hotmail.com

documentos mencionados no caput desta cláusula, a assistência da entidade dos trabalhadores será normalmente prestada, sem qualquer óbice ou prejuízo para o trabalhador, não se revelando como condição essencial para a homologação a apresentação dos documentos mencionados no caput desta cláusula. **Paragrafo quarto:** As empresas somente estarão liberadas do pagamento da multa prevista no paragrafo oitavo do artigo 477 da CLT, quando o pagamento e a homologação da rescisão forem feitos dentro do prazo previsto no parágrafo sexto do artigo 477 da CLT. Nos caso em que o pagamento for feito, mas deixar a empresa de homologar a rescisão, será devida a referida multa. **Paragrafo quinto:** As empresas são responsáveis pelo agendamentos da homologação dentro do prazo previsto no paragrafo 6º do artigo 477 da CLT. **Paragrafo sexto:** Os pagamentos das verbas rescisórias poderá ser efetuado em espécie, cheque administrativo ou depósito bancário em dinheiro ou cheque, cujo depósito tenha sido feito com vinte quatro horas de antecedência da homologação, devendo ser apresentado no ato da homologação o comprovante do depósito, respeitadas as normas contidas no art. 477 da CLT. **Paragrafo sétimo:** Ajustam as partes que em caso de descumprimento da presente cláusula, será devida pela empresa infratora uma multa por empregado no valor do menor piso desta convenção a qual será destinada ao sindicato dos trabalhadores. **DÉCIMA:** As empresas concederão licença remunerada, aos empregados integrantes da categoria, observando-se o que se segue.: a) 10 (dez) dias para os empregados que tenham ou venham a completar 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa; b) 15 (quinze) dias para os empregados que tenham ou venham a completar 20 (vinte) anos de serviço na mesma empresa. **DÉCIMA PRIMEIRA:** Será garantido ao empregado admitido para a mesma função de outro, cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido sem justa causa, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, ressalvados, ainda, os casos de remanejamento interno. Nas empresas que tem plano de cargos e salários, o empregado será admitido no início da faixa na função. **DÉCIMA SEGUNDA:** Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído. **DÉCIMA TERCEIRA:** As empresas, com mais de 20 (vinte) empregados, manterão em lugar de fácil acesso, um quadro destinado às informações da classe, inerentes a cada empresa ou de caráter geral, sendo que os avisos serão colocados por diretores sindicais, devendo constar dos mesmos a data da retirada, ficando vedada matéria de cunho político ou que venha denegrir o empregador. **DÉCIMA QUARTA:** As empresas fornecerão, gratuitamente, aos empregados, uniformes, macacões e outras peças de vestuário, bem como equipamento de proteção individual e segurança, inclusive calçados especiais quando por ele exigidos, na prestação de serviço ou quando a atividade assim exigir, ficando os empregados obrigados ao uso do mesmo. **parágrafo único** - No caso dos garçons a gratuidade refere-se as roupas não convencionais e as especiais a critério de cada empresa. **DÉCIMA QUINTA:** As empresas aceitarão, para fim de justificação de ausência os atestados médicos e odontológicos de entidades conveniadas, credenciadas pelo INAMPS/INSS e pelas clínicas conveniadas com a entidade de classe dos trabalhadores e pelos médicos credenciados que integram o corpo clínico de atendimento das referidas clínicas. **DÉCIMA SEXTA:** Fica garantido emprego e/ou salário por período previsto na Lei n. 8.213, de 24.07.91 a contar da data do retorno ao trabalho, alta do INPS/INSS, ao empregado afastado por doença. **parágrafo único.:** Os empregados nestas condições, não poderão ser dispensados sumariamente, a não ser em razão de prática de falta grave, ou por mútuo acordo entre empregado e empresa, neste último caso, com a assistência do sindicato dos trabalhadores, subscritor deste instrumento. **DÉCIMA SÉTIMA:** As empresas se comprometem a conceder comprovantes de pagamento dos salários, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e do empregado, bem assim as horas efetivamente trabalhadas, normais e extraordinárias. **DÉCIMA OITAVA:** Aos empregados em idade de prestação de serviço militar, será garantido emprego e/ou salário, desde sua apresentação até sua incorporação, com comunicação por escrito e nos 60 (sessenta) dias, após o desligamento da unidade em que servir. Estes empregados não poderão ser dispensados, a não ser em razão de prática de falta grave, término do contrato de experiência, pedido de demissão, ou por mútuo acordo entre

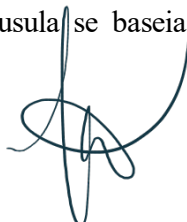


SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE PETRÓPOLIS E REGIÕES

Rua Dr Walmir Peçanha, 64 - Sala 305 - Tel.: (24) 2252-3117 - CEP: 25.802-180 - Três Rios – RJ

e-mail:sindtur3rios@hotmail.com

empregado e empregador, nesta última hipótese, com assistência do Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Petrópolis e Regiões. Não serão abrangidos neste item os empregados que forem desligados da unidade militar por qualquer falta disciplinar. **DÉCIMA NONA:** Em virtude do Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Petrópolis e Regiões, com sede na Rua Dr. Walmir Peçanha, 64 sala 305 – Centro – Três Rios – RJ, prestar assistência médica, odontológicas, exames laboratórios, distribuição de material escolar e diversos outros serviços aos empregados vinculados à categoria profissional que representa, as empresas comprometem-se a fazer o desconto das mensalidades dos empregados associados, à razão de 3% (três por cento) da remuneração de cada associado, recolhendo-as em favor do Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Petrópolis e Regiões, até no máximo, 10 (dez) dias após o desconto, sob pena de suportar multa de 10% (dez por cento) sobre os valores retidos, além dos acréscimos legais. **DISCORDÂNCIA DE CONTRIBUIÇÕES** assegurando-se a discordância e/ou oposição à associação e/ou desconto, desde que feita individualmente, por escrito, pessoalmente e diretamente na sub sede do Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Petrópolis e Regiões, terão 10 (dez) dias de prazo contados a partir do dia de ingresso do requerimento de depósito da presente convenção na Secretaria Especial de Previdência e Trabalho/ME, da presente convenção para se manifestarem pela discordância da Contribuição Assistencial e contribuição associativa mensal. Porém, os que não o fizerem no prazo convencionado, não mais poderão exercitá-la, sujeitando-se as sanções. **VIGÉSIMA:** As Empresas que não fornecem alimentação para seus funcionários fornecerá para os mesmos cesta básica no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais). **VIGÉSIMA PRIMEIRA:** Será garantido o emprego e/ou salário, à empregada gestante, até 60 (sessenta) dias após o término do afastamento legal, ou seja, após o decurso do prazo previsto na letra **b** do **inciso II** do **artigo 10** do **ADCT/88**. A empregada gestante não poderá ser dispensada a não ser em razão de prática de falta grave, término de contrato de experiência, pedido de demissão ou mútuo acordo entre empregada e empregador, nesta última hipótese deverá haver assistência obrigatória do Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Petrópolis e Regiões. **VIGÉSIMA SEGUNDA:** As empresas diligenciarão no sentido de manter bolsas de estudo para os empregados da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Petrópolis e Regiões, estendendo tal benefício aos dependentes daqueles, comunicando ao Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Petrópolis e Regiões o nome dos estabelecimentos de ensino que receberam as bolsas de estudo mencionados. **VIGÉSIMA TERCEIRA:** A concessão das férias será participada por escrito, ao empregado com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva notificação. O empregado obrigatoriamente apresentará ao empregador sua CTPS para que nela seja anotada a respectiva concessão, devendo ser igualmente anotada no livro ou nas fichas de registro de empregados da empresa, obrigando-se as empresas a efetuarem o pagamento das férias acrescidas de 1/3 (um terço) quarenta e oito horas (48:00h) antes do início daquelas. **VIGÉSIMA QUARTA: CONT. ASSISTENCIAL LABORAL** Observadas as condições estabelecidas nesta cláusula, e no intuito de propiciar meios de sobrevivência à entidade que legitimamente representa os trabalhadores do setor, ficam os empregadores obrigados a descontar de seus empregados beneficiados pelas condições ora contratadas, quantia de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), da remuneração do mês de Outubro de 2022, já corrigida na forma da presente convenção coletiva, de uma só vez, em favor do Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Petrópolis e Regiões, a título de contribuição assistencial, para ampliação e remuneração dos serviços assistenciais oferecidos à toda a categoria contribuinte, na forma do deliberado em Assembleia Geral Extraordinária específica, realizada no dia 30/08/2022, na conformidade com o dispositivo contido na letra "e" do art. 513 da CLT, devendo o valor ser recolhido diretamente aos cofres do Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Petrópolis e Regiões, com sede na Rua Dr. Walmir Peçanha, 64 sala 305 – Centro – Três Rios – RJ ou depósito em conta Banco CEF, agência 0195, op.03 conta corrente nº 925-0, com vencimento até 10 (dez) dias depois de efetivado o desconto. **Parágrafo Primeiro:** A presente cláusula se baseia no entendimento do Tribunal Superior do Trabalho e do

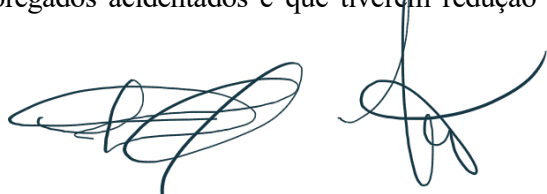


SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE PETRÓPOLIS E REGIÕES

Rua Dr Walmir Peçanha, 64 - Sala 305 - Tel.: (24) 2252-3117 - CEP: 25.802-180 - Três Rios – RJ

e-mail:sindtur3rios@hotmail.com

Ministério Público do Trabalho que, através dos processos PMPP 1000356-60.2017.5.00.0000 e PMPP 1000191-76.2018.5.00.0000 flexibilizaram o desconto da contribuição social com o requisito do direito de oposição, prevalecendo, outrossim, o princípio legal do acordado sobre o legislado, bem como na Nota Técnica nº.1 do Ministério Público do Trabalho de 27/04/2018. **Parágrafo Segundo:** Fica assegurado aos empregados não associados o direito de oposição ao referido desconto, oposição que deverá ser apresentada individualmente, por escrito, pessoalmente e diretamente na sede do Sindicato, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do dia de ingresso do requerimento de depósito da presente convenção na Secretaria Especial de Previdência e Trabalho/ME, do que o sindicato dos trabalhadores se compromete a dar amplo conhecimento à categoria. **Parágrafo Terceiro:** O Sindicato Profissional assume total responsabilidade financeira por qualquer consequência advinda da presente cláusula, respondendo judicialmente, no polo passivo, como principal responsável, a qualquer oposição ao referido desconto, excluindo do feito a entidade patronal e seus representados. **Parágrafo Quarto:** Fica vedada qualquer prática de ato ou atitude pelo empregador que vise, ou culmine, impedir o trabalhador de exercer o direito de contribuir para o sindicato profissional. **VIGÉSIMA QUINTA:** Aos empregados que exerçam a função de caixa, será assegurado, a título de gratificação mensal, importância equivalente a R\$ 105,00 (cento e cinco reais), a título de QUEBRA DE CAIXA. **VIGÉSIMA SEXTA:** Será concedido um adicional sobre o salário percebido, de 15% (quinze por cento) para cozinheiro, churrasqueiro e chefe de cozinha e 10% (dez por cento) para ajudante de cozinha, lancheiro, e chapeiro. **VIGÉSIMA SÉTIMA:** As empresas fornecerão creche conforme o estabelecido nos Art. 389, parágrafo primeiro e Art. 400 da CLT ou, convênio autorizado pela autoridade competente ou, reembolso creche, com exceção das empresas que já fornecem, conforme Portaria Ministerial nº 3296/86. **VIGÉSIMA OITAVA:** O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo de sua remuneração: a) - até 02 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, pai, mãe, irmãos ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, vivia sob sua dependência econômica; b) - até 03 (três) dias consecutivos em virtude de casamento; c) - até 05 (cinco) dias consecutivos em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana; d) - por 1 (um) dia em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada; e) - até 02 (dois) dias consecutivos ou não, para fim de se alistar eleitor, nos termos da Lei respectiva; f) - no período em que tiver que cumprir as exigências do Serviço Militar referida na letra “c” do Art. 65, da Lei nº. 4.375 de 17/08/64 (Lei do Serviço Militar). **VIGÉSIMA NONA:** A jornada de trabalho do empregado poderá ser variável de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais, devendo a escala ser ajustada pela empregadora com antecedência. Somente serão computadas como horas extras as que excederem ao limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. O empregado fará jus ao pagamento das horas efetivamente trabalhadas conforme estabelecidas na escala. Quanto aos domingos e feriados laborados, somente serão pagos em dobro se não houver folga compensatória. Mediante acordo escrito entre as partes, poderão as empresas e empregados estabelecer o horário de trabalho com regime de revezamento de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas de descanso. **TRIGÉSIMA:** Conforme legislação em vigor, Art. 59 da CTL, as empresas poderão firmar acordo de Banco de Horas, onde não será devido o pagamento de horas extraordinárias quando o excesso de trabalho em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de modo que sejam compensadas no período máximo de seis meses, de maneira que não exceda, no período de seis meses, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias. No caso de rescisão do contrato de trabalho, sem que ocorra a compensação integral da jornada extraordinária, o empregado fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão. **TRIGÉSIMA PRIMEIRA:** As medidas de proteção individual e coletiva serão observadas de acordo com a Portaria nº 3.214 de 08/06/78. **TRIGÉSIMA SEGUNDA:** Exame médico será realizado de acordo com a Norma Regulamentadora nº 7 da Portaria nº 3.214 de 08/06/78, modificada pela Portaria nº 12 SSMT de 06.06.83. **TRIGÉSIMA TERCEIRA:** Os empregados acidentados e que tiverem redução de sua capacidade laboriosa, serão devidamente readaptados



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE PETRÓPOLIS E REGIÕES

Rua Dr Walmir Peçanha, 64 - Sala 305 - Tel.: (24) 2252-3117 - CEP: 25.802-180 - Três Rios – RJ

e-mail:sindtur3rios@hotmail.com

dentro das condições especiais possíveis, de conformidade com a legislação em vigor. **TRIGÉSIMA QUARTA:** As empresas deverão dar ciência a seus empregados de que são beneficiários do SESC e SENAC de forma que venham a participar e utilizar-se de promoções e serviços das referidas entidades. **TRIGÉSIMA QUINTA:** Quando trabalhado o dia 29 de julho - Dia de Santa Marta - considerado dia do empregado no comércio hoteleiro e similares do Estado do Rio de Janeiro, será pago em dobro. **TRIGÉSIMA SEXTA:** As horas extras deverão ser calculadas sobre o total da remuneração do empregador, no percentual de: 75% (setenta e cinco por cento) para as duas primeiras horas e 100% (cem por cento) para as demais horas. As horas extraordinárias cumpridas aos sábados, domingos e feriados serão pagas no percentual de 100% (cem por cento). **TRIGÉSIMA SÉTIMA:** Para os empregados que gozam os seus descansos semanais remunerados em dias uteis da semana, o empregador obrigatoriamente, em observância à lei, em cada mês de trabalho, reservará pelo menos 1 (um) domingo para concessão de folga por empregado. **TRIGÉSIMA OITAVA: DATA DA VALIDADE LEGAL DO ACORDO** A presente Convenção Coletiva de Trabalho, terá, para efeitos legais, impreterivelmente o cumprimento a partir da data de assinatura pelos representantes legais, com vigência a partir de 01/10/2022. **Parágrafo Único:** A ausência de comprovação de registro da Convenção no órgão competente não invalida as cláusulas negociadas e assinadas por ambas as partes, pois o depósito no Ministério do Trabalho tem como objetivo apenas conferir e dar publicidade à negociação coletiva. Trata-se de aspecto meramente formal a ser observado para que se dê, também, conhecimento aos interessados e a terceiros. **TRIGÉSIMA NONA:** As partes signatárias do presente acordo, reconhecem a competência da Justiça do Trabalho, para dirimir quaisquer controvérsias correspondentes aos descontos e recolhimentos de mensalidades e demais contribuições assistenciais e confederativas devidas pelos respectivos empregados inerentes a entidade sindical representativa, bem como das demais condições laborativas, econômicas e sociais previstas igualmente neste instrumento, de conformidade com o artigo 114 da Constituição Federal. **QUADRAGÉSIMA:** As cláusulas e condições acima são reivindicadas pelo período de primeiro de outubro de 2022 até trinta de setembro de 2023. Como não houvesse mais ninguém para falar, a senhora presidente da assembleia, comunicou que iria submeter a aprovação do plenário, da proposta acima lida e transcrita, bem como os demais itens da **ORDEM DO DIA**. Submetida a votação em caráter secreto, na apuração constatou-se que votaram 60 (sessenta) participantes. Contados os votos estes coincidiram com o número de votantes, ou seja, 47 (quarenta e sete). Apurados os mesmos, 47 (quarenta e sete) **VOTOS APROVANDO OS ITENS DA ORDEM DO DIA**. **Com a palavra, a Sra. Presidente, DECLAROU APROVADO PÔR UNANIMIDADE A PROPOSTA APRESENTADA E TRANSCRITA ACIMA BEM COMO TODOS OS ITENS DA ORDEM DO DIA**. Finalizando, agradeceu a presença de todos, e às 11:00 hs (onze horas), declarou encerrado os trabalhos da Assembleia, determinando que fosse lavrada a presente ata por mim, Thaiza Gamarano Caetano de Oliveira, que secretariei e a assino juntamente com a Sra. presidente. Petrópolis, 30 de agosto de 2022.



Luciana Regina de Carvalho Porto
Presidente



Thaiza Gamarano Caetano de Oliveira
Secretária